



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 12/07/2017 - 14 horas
(Pauta Substitutiva)

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº
008/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 034/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FMT e do Conselho Municipal de Trânsito - CMT e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 035/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2018/2014, de 19 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 084/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre desconto na tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 085/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 086/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 015/2017

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 - LDO/2018, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 063/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Pioneiro Sinopense", comemorado no dia 14 de Setembro.

2ª votação

Projeto de Lei nº 031/2017

Autoria do vereador Brandão

Promove alterações na Lei nº 2.150, de 03 de agosto de 2015.

1ª votação

Parecer nº 043/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do vereador Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Moção de Aplauso n° 037/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Mirtes Eni Leitzke Grotta e Família Transterra, pelo brilhante trabalho desempenhado por meio do Projeto OMDAS.
- Moção de Aplauso n° 038/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Encaminha Moção de Aplauso ao nadador paralímpico Adriano dos Santos, pela conquista de 06 medalhas no Campeonato Matogrossense de Natação.
- Moção de Aplauso n° 039/2017** **Autoria dos vereadores Brandão, Joaquina e Prof. Hedvaldo Costa**
Encaminham Moção de Aplauso ao time de Hockey Sinop Storm.
- Moção de Aplauso n° 040/2017** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos Srs. Cícero Moraes, Daniel Ludwig e Aleksandro Montanha, pelo desenvolvimento do sistema de análise de acidentes de trânsito por fotogrametria 3D.
- Requerimento n° 088/2017** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações diversas a respeito de funcionários lotados no Departamento de Cultura, conforme especifica.
- Requerimento n° 089/2017** **Autoria dos vereadores Ícaro Francio Severo e Luciano Chitolina**
Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito de funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme especifica.
- Requerimento n° 090/2017** **Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Leonardo Visera**
Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informações a cerca de licença para funcionamento e multas aplicadas às Empresas Martinelli Transportes, Cargil Agrícola S/A e C. Vale Cooperativa Agroindustrial, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 407/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de elaborar projeto de lei que trate sobre repasse de recursos financeiros através de convênio para atletas de esporte a motor, em todas as modalidades, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 408/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de divulgação através da mídia local, da realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

Indicação n° 409/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei que trate sobre "alterações na Lei Municipal n° 1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela Lei n° 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 410/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar seis postes de iluminação pública com refletores, no campo de futebol do Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação n° 411/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o asfaltamento da Rua das Ipoméias.

Indicação n° 412/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de buscar junto ao órgão competente, a possibilidade do Governo Federal permutar a área do prédio da CONAB, localizada no Bairro Jardim Celeste, com outro imóvel ou área do Município em outra localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 413/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza da Área de Preservação Permanente, situada entre as Ruas Cabo Manoel Agostinho Nascimento e Claudiomiro M. Carvalho, no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Indicação nº 414/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação do projeto "Área Escolar Segura", conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 415/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tubular e aterrar a vala situada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida André Maggi e a Rua das Dálias.

Indicação nº 416/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma travessia com ponte, no cruzamento da Rua Paulo Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança, com a Rua Gines Sanches Parra, no Jardim Itália III.

Indicação nº 417/2017

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Cleverson de Souza - Diretor de Comunicação, a necessidade de criação e implantação do Programa "Adote um Atleta".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 418/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica nas Ruas N e G, no Bairro Campo Verde.

Indicação nº 419/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida Joaquim Socreppa, entre a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 420/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma quadra de areia e um campo de futebol *society* na Praça Luis Otávio Loureiro de Carvalho.

Indicação nº 421/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de 3 redutores de velocidade (lombadas) na Avenida Integração, próximo a Comunidade Tapajós.

Indicação nº 422/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão e canteiro central da Avenida dos Jatobás, entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua Colonizador Enio Pipino.

Indicação nº 423/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida José Teobaldo Anschau, próximo ao cruzamento com a Rua Zumira Paiva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 424/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas na Rua das Sálvias esquina com Rua das Orquídeas.

Indicação nº 425/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de boca de lobo na Avenida das Embaúbas esquina com Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 426/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de promover alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 427/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de destinar vagas de estacionamento para idosos e deficientes físicos na Avenida dos Tarumãs (no estacionamento do canteiro central).

Indicação nº 428/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar iluminação pública, sinalização horizontal, vertical, arborização e jardinagem na pista de caminhada da Avenida Perimetral Norte.

Indicação nº 429/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de consertar o aquecedor da piscina do Centro de Reabilitação Dom Aquino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Julho de 2017.

Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

Billy Dal Bosço
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

DATA: 22 de junho de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

PECIOME DE URGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O Art. 25 – CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL – da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescido do respectivo parágrafo, renumerando-o, conforme segue:

“Art. 25. (...)”

§1º. O contribuinte, de que trata o caput, que estiver operando de forma irregular ao disposto nesta Lei Complementar, terá o prazo compreendido de 48 hs (quarenta e oito horas) à 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, para regularizar sua situação junto ao Cadastro Municipal.

§2º. Aplica-se ao disposto neste artigo, quando cabível, as disposições do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN.”

Art. 3º. O art. 77 - SUBSEÇÃO IV DO TERMO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescido do §6º conforme segue:

“Art. 77. (...):”

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).

§6º. Em se tratando de denúncia espontânea, o contribuinte não será multado, desde que regularize sua situação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva manifestação.”

Art. 4º. O art. 78 - SUBSEÇÃO V DA NOTIFICAÇÃO - da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. (...):

- I – (...);*
- II – (...);*
- III – (...);*
- IV – (...);*
- V – (...);*
- VI – (...).*

§1º. O prazo de atendimento à notificação de que trata este artigo será de 15 (quinze dias), contados a partir do recebimento da mesma.

§2º. Em caso da Notificação Eletrônica relativa à este artigo ou aos procedimentos dispostos no art. 49 da presente Lei Complementar, o prazo de recebimento será de 10 (dez) dias, contados a partir do seu envio.”.

Art. 5º. Dá nova redação ao *caput* do art. 162, modifica seu inciso XVII, acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII e os §4º, §5º e §6º ao mesmo artigo, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 162. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

(...);

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...);

XXI – do domicílio tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos 10.04 e 15.09.

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. (...).



§4º. Na hipótese de descumprimento ao disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 162 –B, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermédio do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviço.

Art. 6º. Adiciona o Art. 162 – B à Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162-B. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços Tributáveis de que trata o Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 109/2014.

§2º. É nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º. A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º. Dá nova redação ao §11 do art. 167 da Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 167. (...).

(...);

§11. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, com a devida comprovação.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (66) 3517-5200

Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br



Art. 8º. O art. 275 – SUBSEÇÃO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – passa a vigorar renumerado e acrescido do §3º, conforme segue:

“Art. 275. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...):

a) para os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços a multa será de 1000 (mil) UR's;

b) para os prestadores de serviços sem estabelecimento fixo, a multa será de 1000 (mil) UR's;

V – (...):

a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, multa de 1000 (mil) UR's;

b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo, multa de 1000 (mil) UR's;

VI – (...):

a) ausência de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 1000 (mil) UR's aplicadas por livro ou declaração e competência;

b) ausência ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 1000 (mil) UR's aplicadas por mês ou fração, por livro ou declaração;

c) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 1000 (mil) UR's;

d) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 1000 (mil) UR's por livro, por documentos fiscais e/ou por competência;

e) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 1000 (mil) UR's por livro, nota, documento fiscal e/ou por competência;

f) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica, quando física; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**



uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida; duplicidade na confecção de notas fiscais autorizadas na AIDF: 1000 (mil) UR's por nota fiscal;

g) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 100% (cem por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 1000 (mil) UR's;

h) ausência de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 1000 (mil) UR's;

i) confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente: 1000 (mil) UR's;

j) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 1000 (mil) UR's por documento de que trata a presente alínea;

k) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 1000 (mil) UR's por documento e/ou competência;

l) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 1000 (mil) UR's por informação omitida ou irregular.

m) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 2000 (duas mil) UR's por documento e/ou competência;

n) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas em declaração de serviços, ou equivalente, aos que ao apresentarem a declaração deixarem de relacioná-las;

o) ausência de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

p) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 1000 (mil) UR's;

q) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 1000 (mil) UR's, aplicada ao impressor;

r) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 1000 (mil) UR's, por notificação não atendida;



s) demais infrações à presente Lei Complementar relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 1000 (mil) UR's.

VII - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal, inclusive quando realizada por profissional de contabilidade: multa de 2000 (duas mil) UR's.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. As multas de que tratam este artigo, em caso de pagamento dentro do prazo estabelecido, implica em abatimento de 30% (trinta por cento) do total.”

Art. 9º. O art. 276 – SUBSEÇÃO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme abaixo estabelecido:

“Art. 276. (...):

I – (...):

a) 1000 (mil) UR's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

b) (...).

II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais, multa de 1000 (mil) UR's;

III - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 2000 (duas mil) UR's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

IV – (...).

Parágrafo único. O pagamento das multas previstas neste artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará em desconto de 30% (trinta por cento) do total.”

Art. 10. O art. 277 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. As multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual serão aplicadas na ordem de 1000 (mil) UR's por ocorrência.”

Art. 11. Modifica o art. 278 da Lei Complementar nº 109/2014 que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 278. (...):

I - falta de comunicação para efeito de vistoria, habite-se ou certidão de conclusão de obras será aplicada multa de 1000 (mil) UR's;

II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou emissão do habite-se multa de 1000 (mil) UR.

§1º. As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

§2º. O pagamento das multas previstas neste artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará em desconto de 30% (trinta por cento) do total.”.

Art. 12. Fica modificado o art. 279 da Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 279. As multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade serão de 500 (quinhentas) UR's, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

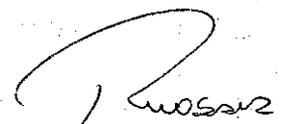
Parágrafo único. Em caso do pagamento dentro do prazo estabelecido, o contribuinte infrator terá direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa.”.

Art. 13. Adiciona o art. 279-A a Lei Complementar 109/2014, conforme segue:

“Art. 279-A. Na hipótese do descumprimento do disposto nos artigos compreendidos do 275 ao 279 desta Lei Complementar, serão penalizados tanto o contribuinte, quanto o respectivo Contador que assinou o Termo de Responsabilidade para essa empresa, assegurado o direito à ampla defesa.”.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 22 de junho de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei Complementar com o fito de promover alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014.

A matéria em apreço consolida em nosso Código Tributário às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016, que modificou a Lei Federal nº 116/2003 que trata da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O novo texto estipula prazo para que o contribuinte regularize sua situação junto à Prefeitura nos casos previstos nos artigos 25, 77 e 78 do CTM. A redação acompanha ainda as mudanças trazidas à luz da Lei Complementar Federal nº 157/2017, em especial no *caput* do art. 162 que trata do serviço prestado, bem como acrescenta os novos incisos XXI, XXII e XXIII e os parágrafos 4º, 5º e 6º ao referido artigo, tendo em vista a alteração na legislação federal publicada em 31 de maio deste ano. Da mesma forma, o projeto de Lei Complementar adiciona ainda o art. 162-B ao Código Tributário Municipal que dispõe sobre a alíquota mínima de 2% (dois por cento) para concessão das isenções, incentivos e/ou benefícios tributários ou financeiros de ISSQN.

A mudança no Código Tributário atualiza também os valores das multas aplicadas em caso de funcionamento irregular, de ausência de documentação específica, de atrasos na escrituração contábil, de omissão, de uso indevido de notas fiscais, de adulteração e/ou falsificação, de perdas e/ou extravios de documentos contábeis, de omissão dolosa, dentre outras infrações. Ao mesmo tempo, estabelece desconto na ordem de 30% (trinta por cento) para o contribuinte que se adequar dentro dos prazos previstos.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/2017

DATA: 03 de julho de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FMT e do Conselho Municipal de Trânsito - CMT e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FMT com o objetivo de promover o custeio e o financiamento de programas, projetos e ações de planejamento, modernização e aperfeiçoamento das atividades relativas à educação e à segurança de trânsito no âmbito municipal, ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal e seus respectivos cursos de formação profissional, bem como a manutenção da pasta onde o mesmo encontra-se relacionado.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Trânsito - FMT tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, e está vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FMT

Art. 3º. O Fundo Municipal de Trânsito - FMT será constituído com recursos provenientes:

I – da arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito, conforme estabelece o art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997, que trata do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos juros de mora e atualização monetária sobre elas incidente;

II – das transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas comuns no âmbito do trânsito e do tráfego da cidade;

III – de doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

IV – do resultado de eventuais aplicações financeiras dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (66) 3517-5200

Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

- V – da reversão de saldos não aplicados;
- VI – de dotações orçamentárias;
- VII – das condenações de menor potencial ofensivo, relacionadas a delitos de trânsito;
- VIII – das demais taxas relacionadas ao trânsito;
- IX – de outras receitas que lhe forem atribuídas por Lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão mantidos em conta especial, com titularidade do Município, em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Trânsito obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO III **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT**

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão destinados:

- I – ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II – ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III – à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;
- IV – à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito, incluindo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V – à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;
- VI – ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;
- VII – à investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;
- VIII – à investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;

IX – ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano,

X - ao custeio do curso de bombeiro de aeródromo, atribuição da Guarda Civil Municipal;

XI – ao custeio e investimentos em outras ações e atividades correlatas, voltadas à implementação da Guarda Civil Municipal;

XII – aos investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;

XIII – à contratação de técnicos e especialistas para tratar de assuntos de interesse da segurança do trânsito e das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIV – à manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Parágrafo único. É vedado destinar recursos do Fundo para pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como encargos financeiros estranhos à sua finalidade e/ou que não estejam especificados na presente Lei.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito - CMT tem caráter consultivo e está vinculado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 7º. O CMT será composto por 07 (sete) membros, com respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

II – 01 (um) representante das Autoescolas;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop – AELOS;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Trânsito – CMT tem a competência de gerenciar o Fundo, bem como as seguintes responsabilidades:

- I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- II – promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- III – fiscalizar a arrecadação da receita e seu respectivo recolhimento em conta bancária específica do Fundo;
- IV – opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI – opinar pela sinalização das vias urbanas;
- VII – fazer solicitações;
- VIII – opinar no planejamento, projeção e regulamentação do trânsito de veículos e pedestres, bem como na promoção do desenvolvimento da circulação e suas condições de segurança;
- IX – analisar dados estatísticos e colaborar nos estudos sobre acidentes de trânsito no sentido de promover ações que minimizem suas causas e efeitos;
- X – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- XI – propor a normatização de questões relacionadas ao trânsito, sugerir alterações que contribuam para sua maior eficiência, observada a legislação vigente;
- XII – apresentar sugestões destinadas à implantação e ao funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Trânsito poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para a discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos será o Presidente nato do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos seus respectivos pares na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito poderá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês e de forma extraordinária, por convocação de seu

Presidente, à seu critério, ou quando requerido por, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução ao cargo uma única vez.

Art. 12. É vedada a remuneração a qualquer título dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, sendo seu trabalho considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito poderá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas, sempre com o aval do Poder Executivo.

Art. 14. No caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 15. Aplica-se ao Fundo Municipal de Trânsito o disposto no art. 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de julho de 2017



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FMT e do Conselho Municipal de Trânsito - CMT e dá outras providências.*”.

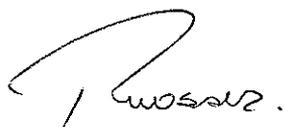
A matéria em apreço cuida da criação e implantação do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, com o objetivo de promover o custeio e o financiamento de programas, projetos e ações de planejamento, modernização e aperfeiçoamento das atividades relativas à educação e à segurança de trânsito no âmbito municipal, ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal e seus respectivos cursos de formação profissional, bem como na manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, pasta em que está vinculado. As receitas do Fundo serão provenientes de transferências ou repasses de convênios, de doações ou patrocínios, de taxas relacionadas ao trânsito, de condenações de menor potencial ofensivo relacionadas à delitos do trânsito, da arrecadação de multas já consolidadas pela legislação nacional de trânsito, dentre outras receitas. E para o exercício financeiro de 2018, com o total de 2% (dois por cento) da arrecadação do IPVA na fração de competência do Município.

Os recursos depositados no FMT serão utilizados em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Assim como também no custeio de projetos e programas de formação que irão atender à implantação da Guarda Civil Municipal, dentre outras finalidades descritas na Lei.

O projeto trata ainda do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, composto por 07 (sete) membros, representados pelas pastas de Trânsito, Finanças e Administração, pelas Autoescolas, Polícia Militar e Associação das Empresas Loteadoras de Sinop – AELOS.

Isto posto, justificada a presente matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade na aprovação do projeto de lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035/2017

DATA: 03 de julho de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2018/2014, de 19 de agosto de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2018/2014, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 2018/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais,
conforme segue:

Habitação;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Conselho Tutelar;

f) Polícia Militar.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que possam contribuir efetivamente para as ações de combate ao uso de drogas no Município.

Parágrafo único. As organizações representativas da sociedade de que trata o inciso II deverão estar constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial correspondente.”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de julho de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº 2018/2014, de 19 de agosto de 2014, e dá outras providências.”*.

O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD foi criado em agosto de 2014, através da Lei nº 2018/2014, em substituição ao COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, instituído pela Lei nº 693/2002.

O COMPOD trouxe em sua concepção a conjunção de esforços e iniciativas para o enfrentamento de um dos mais graves problemas da atualidade, que é o consumo de drogas. A proposta foi a de organizar ações de prevenção, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de drogas. A Lei instituiu ainda o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas para recepcionar recursos financeiros para custear a realização de programas, projetos e atividades voltadas à essa política municipal.

Agora apresentamos a inclusa propositura de Lei com o fim específico de alterar o texto original no artigo que trata da composição do COMPOD. Nossa proposta é a de aumentar a participação da sociedade civil organizada neste contexto. O propósito é a de que o setor público tenha 06 (seis) representantes oriundos das Secretarias de Assistência Social; Educação, Esporte e Cultura; Desenvolvimento Econômico; Conselho Tutelar e Polícia Militar, corrigindo inclusive a nomenclatura das pastas modificadas pela reforma administrativa. A sociedade civil organizada também estará representada por outros 06 (seis) segmentos, aptos a contribuir efetivamente para as ações estabelecidas em Lei e que estejam em atuação há pelo menos dois anos em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação do projeto em tela, com sua apreciação **em regime de urgência**.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>084 / 2017</u>
---	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre desconto sobre a tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto sobre a tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º O valor relativo ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior a emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta d'água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda comprovação de comunicação formal a concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da empresa concessionária, a data de início e horário da interrupção e de restabelecimento do fornecimento de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>084 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 2º O alcance de presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas ou cumulativamente a cada vinte e quatro horas, ocorridos no período de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 084 / 2017
--	---	---------------

Autor:

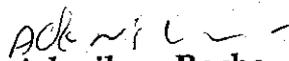
~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O objetivo deste projeto de lei é garantir o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água, pois não é justo que o consumidor pague a tarifa integral mesmo não tendo o abastecimento integral.

Se a empresa é amparada em cobrar multa de 0,33% ao dia e juro de 2% ao mês por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo que o consumidor tenha o serviço de água suspenso pela falta de abastecimento, também tenha o desconto proporcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>085 / 2017</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Promove alteração na Lei Municipal Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal Nº 616/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 O Executivo, através de Decreto, definirá regras específicas, quanto às localizações e áreas dentro do perímetro urbano e fora dele, nas quais será permitido ou não instalar instrumentos de divulgação de publicidade, definido também os critérios quanto ao tipo de anúncios em cada trecho de via ou logradouro público.

Parágrafo único. Fica proibido divulgação de publicidade falada ao ar livre, através de carros de som, no quadrilátero que compreende a Avenida Tarumãs, Avenida Jacarandás, Avenida das Figueiras e Avenida Itaúbas, inclusive nas referidas Avenidas.”

Art. 2º O § 2º do artigo 11 da Lei Nº 616/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11 (...)

§ 2º Será considerado som alto excessivo quando ultrapassar 55 (cinquenta e cinco) decibéis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>085</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 3º O inciso I, do artigo 14 da Lei Nº 616/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

I – o horário para divulgação de publicidade sonora, fixa na porta dos estabelecimentos comerciais, será de 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, não podendo o som produzido ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) decibéis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 DE JUNHO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>085</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Sabemos que a utilização de carro de som para publicidade em ruas, representa uma alternativa de Mídia com baixo custo.

Que possui grande credibilidade, e gera um incentivo ao consumo através da fixação da marca pelo impacto auditivo.

Gerando indiretamente e diretamente trabalho e renda.

Assim sendo esse Projeto de Lei, não tem de forma alguma a pretensão de tirar os carros de som das ruas, mas sim, temos a preocupação de propor, que esse trabalho seja efetuado, de uma maneira que fique bom para todos os Municípios, entendemos que com a diminuição dos decibéis nos carros de som de rua, e também nas portas das Empresas, estamos melhorando as condições de trabalho para todos.

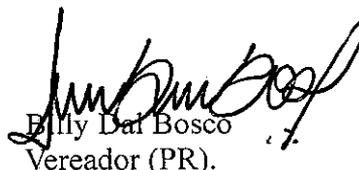
Uma vez que é de conhecimentos de todos a questão da poluição sonora, um dos piores problemas ambientais, principalmente, nos centros urbanos.

A poluição sonora também é um caso de saúde pública, de ordem social e de educação, segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução Nº 624 de outubro de 2016, no inciso II, autoriza veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portanto autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a valiosa atenção dos colegas Vereadores e Vereadoras para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 DE JUNHO DE 2017.

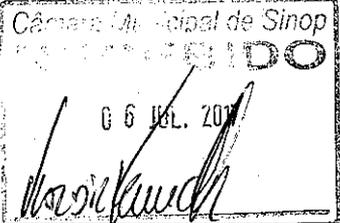

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>086 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Publico Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para as crianças carentes lactantes de até 03 anos, no âmbito do Município de Sinop/ MT, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º- Serão beneficiários desta lei as famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos, e que sejam inscritas no cadastro único.

Parágrafo 2º- O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Municipal, ficando o fornecimento condicionado a prévio requerimento feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada, que deverá comprovar a necessidade através de pedido médico.

Parágrafo 3º- O leite de que trata o caput deste artigo devera ser disponibilizado nas creches e escolas do município de Sinop.

Art.2º Após o prazo da solicitação o município terá o prazo de 24 horas para disponibilizar o leite para a criança, sob pena de o Chefe do Executivo responder civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância do que determina esta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrera por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

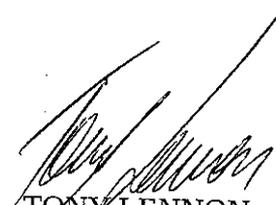
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>086</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


TONY LENNON
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>086</u> / <u>2017</u>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa resguardar a integridade física, e promover a saúde de crianças carentes do município de Sinop, que necessitam de leite sem lactose por apresentarem intolerância.

Cumprе ressaltar que a intolerância a lactose tem tratamento e sempre é detectada nos primeiros anos de vida das crianças, ocorre que durante o tratamento a criança precisa de alimentos que não contem a lactose, porém esse tipo de alimento não possui preço acessível, dificultando o tratamento.

Desta feita, através do presente projeto nada mais se pleiteia do que um mínimo para a subsistência de uma criança carente intolerante a lactose que é o leite, destaca-se que conforme nos preceitua a Constituição Federal é direito da pessoa o acesso a saúde por meio de políticas públicas.

Ainda, é necessário que o leite sem lactose seja disponibilizado nas creches e escolas municipais, vez que uma criança que possui a intolerância deve receber os devidos cuidados, para que não venha a ter maiores problemas de saúde.

Por fim, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto, a fim de conter os abusos acima descritos.

TONY LENNON
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

30/06/2017
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

DATA: 13 de abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 – LDO/2018, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 24/04/2017



XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2018, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo – Programas por Objetivo LDO 2018 não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2018 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei



Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO,



ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2018, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2018 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2017.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2018 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;



II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2018.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2018, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2018 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, realização de concurso público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Serão autorizadas mediante Leis específicas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

Art. 28. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código



orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 31. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 32. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2018 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações



ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2018 relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2017, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 37. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 38. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;



IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 39. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 40. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 42. Para transferência voluntária de recursos correntes ou de



capital a outro ente da Federação a título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 44. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

II – consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – autorização por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 47. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das



condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 48. O orçamento para o exercício de 2018 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 49. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII



DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 50. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 51. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 52. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2016, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.



Art. 53. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 54. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua



legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal, adotará durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 – LDO/2018, e dá outras providências.*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

Esclarecemos ainda que as prioridades para o exercício de 2018, na forma do **Anexo - Programas por Objetivos LDO 2018**, conforme disposições do art. 2º do presente projeto de Lei, serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

A LDO/2018 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063</u> / 2017 Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária <i>[Signature]</i> 26/06/2017 1º SECRETÁRIO</p>
--	---	---

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

PROJETO DE LEI

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Dia do Pioneiro Sinopense”, comemorado no dia 14 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o “Dia do Pioneiro Sinopense”, comemorado no dia 14 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
MARIA JOSE DA SAUDE

Vereadora PMDB

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05.06.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAUDE

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura o objetivo de honrar as pessoas que tiveram um papel importante na descoberta e construção de Sinop, ao mesmo tempo em que estamos homenageando os pioneiros e seus familiares, estamos garantindo o registro e a lembrança histórica que jamais pode ser esquecida. Todo pioneiro é uma pessoa de muita fibra e com lições de vida. Cada um merece esse reconhecimento.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 19 ABR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031</u> / <u>1207</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei n.º 2.150, de 03 de agosto de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Municipal 2.150/2015 de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º. O Art. 4º da Lei Municipal 2.150/2015 de 03 de agosto de 2015 passa vigorar acrescido dos § 1º e § 2º, conforme segue:

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implica multa de 500 (quinhentas) UR's ao Estabelecimento Escolar e ao Diretório Acadêmico a que pertencerem os alunos, dobrada na reincidência.

§ 1º. O valor da multa recolhida será destinado ao Conselho Comunitário de Segurança.

§ 2º. A fiscalização da presente Lei será de competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano. -

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de abril de 2017.

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>031</u> / <u>1207</u>
--	--	--	-----------------------------

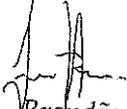
Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem como objetivo acrescentar alguns parágrafos na lei 2.150/2015 tendo em vista que tais acréscimos são necessários para evitar lacunas na lei como: para onde seria destinado o valor arrecadado das multas e qual o órgão fiscalizador.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria


Brandão
Vereador PR

LEI Nº. 2150/2015**DATA:** 03 de agosto de 2015**SUMULA:** Dispõe sobre a regularização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Os trotes acadêmicos poderão realizar-se nos logradouros públicos nas seguintes condições:

I – se tiverem caráter sócio-beneficente;

II – para a realização de campanhas:

a) de doação de sangue;

b) de arrecadação de roupas e alimentos não perecíveis para doação a entidades filantrópicas e pessoas carentes.

Art. 2º. São vedadas:

I – atitudes a atividades agressivas, intimidativas, vexatórias ou contrárias;

II – ingestão de bebida alcoólica.

Art. 3º. No ato da matrícula os alunos serão cientificados da presente lei.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei implica multa de 500 (quinhentas) UR's ao Estabelecimento Escolar e ao Diretório Acadêmico a que pertencerem os alunos, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 06/08/2015
EDIÇÃO: 2284
PÁG. 279



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2017

Ao: Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do vereador Brandão, que "Promove alterações na Lei nº 2150, de 03 de agosto de 2015."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

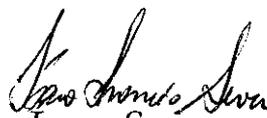
Voto do(a) Relator(a): Favorável

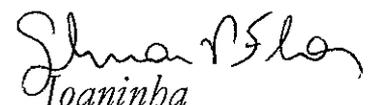
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso Sra. MIRTES ENI LEITZKE GROTTA e sua FAMÍLIA TRANSTERRA**, pelo brilhante trabalho que vem realizando por meio do PROJETO OMDAS.

A Sr^a. Mirtis, através de seu trabalho no ministério infantil da igreja Presbiteriana, observou que a maioria das crianças esperavam ansiosas o horário do lanche, em um determinado momento conversou com um menino que relatou que aguardava esse momento para lanche, pois esse era sua única refeição do dia. Esse menino serviu de **fonte inspiradora** para a Sr^a. Mirtis, pois a partir daquele momento começou a perder noites de sono imaginando que muitas crianças estariam dormindo com fome.

Em Dezembro 2008 a Sr^a. Mirtis, abriu seu coração para sua família, relatando aos familiares o desejo que surgiu em seu coração de levar alimento as famílias carentes, no que recebeu total apoio, pois **“Sonho que se sonha só, é só um sonho, mas sonho que se sonha junto é realidade”**. Então deste momento em diante, começou a nascer o PROJETO OMDAS, que levaria pão para as crianças carentes.

[Handwritten signatures and stamps]
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

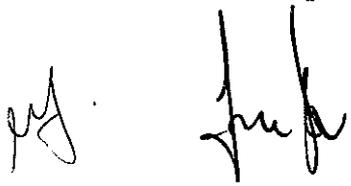
ESTADO DE MATO GROSSO

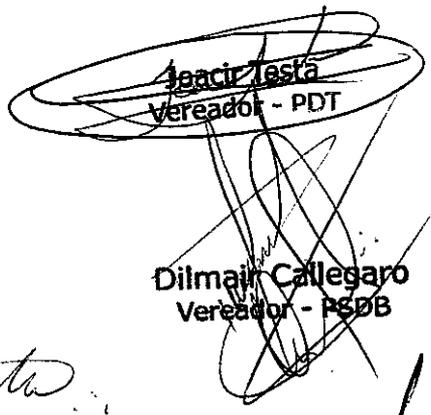
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

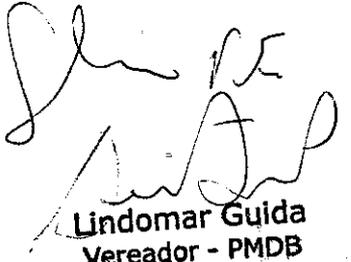
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>037</u> / <u>12017</u>
--	---	------------------------------

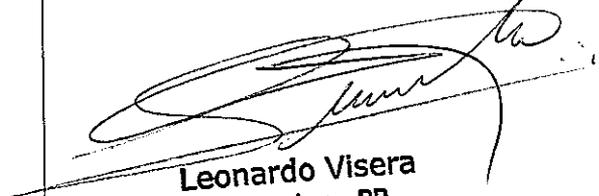
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Após realizar todos os trâmites legais, em junho de 2009 o PROJETO OMDAS começa a entregar 101 pães para 12 famílias e a partir de então seu atendimento as famílias carentes e vem se expandindo, sendo que no atual momento esta confeccionando 1515 pães para atender 150 famílias de 6 bairros carentes do município. Hoje, após muitas lutas, o município de Sinop é presenteado com uma estrutura nova do prédio do PROJETO OMDAS, que conta com 600 m² de construção, além de fornecer os pães também oferece cursos profissionalizantes as essas famílias.


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>037</u> / <u>12017</u>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

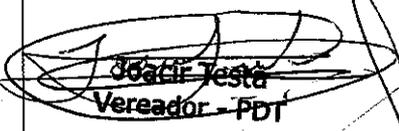
Por isso são dignos de todas as homenagens pelo trabalho que vem realizando junto ao município de Sinop. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado pela Sra. Mirtis, junto a sua Família Transterra.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar este importante cidadão, pelo trabalho que desenvolve, enaltecendo a sua importância .

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, MOÇÃO DE APLAUSOS, a Sra. MIRTES ENI LEITZKE GROTTA E SUA FAMILIA TRANSTERRA enviando cópia da propositura para:

- MIRTES ENI LEITZKE GROTTA.


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

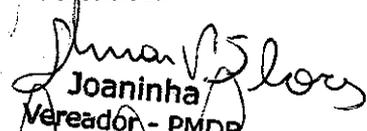

Joatir Testa
Vereador - PDT

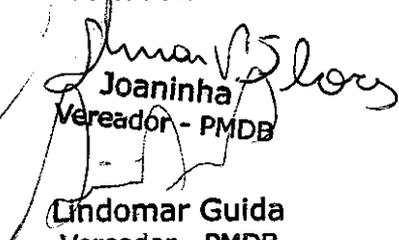

Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

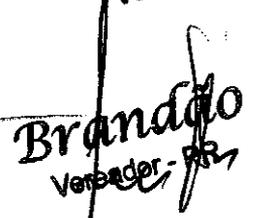
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

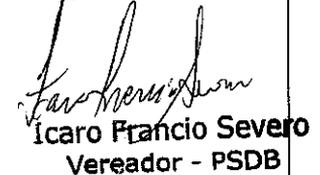

Professora Branca
Vereadora


Joaquina
Vereador - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038</u> / <u>12017</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para o **nadador paralímpico Adriano dos Santos**, pelo conquista de 6 medalhas no Campeonato Mato-grossense de Natação.

Exemplo de superação, o nadador paralímpico Adriano dos Santos, aos 29 anos iniciou na natação como uma forma de perder peso, mas não só eliminou os 17 quilos indesejados, mas também ganhou saúde, aceitação e autoestima. Após um ano e meio, quando sua professora de natação lhe sugeriu ingressar em competições esportivas em sua modalidade. Adriano iniciou sua carreira no atletismo onde teve muito trabalho pela frente. “O que era para ser uma vida sem motivação pelo fato de ter perdido uma das mãos em um acidente de trabalho aos 14 anos, os treinos o transformou num paratleta confiante em seus resultados”. O que lhe rendeu um desempenho, que trouxe ao paralímpico 14 medalhas em 2016,

Em junho de 2017 o nadador paralímpico conquistou mais seis medalhas para seu quadro de premiações de nadador paralímpico sendo: **uma de ouro, três de prata e duas de bronze** pela 2ª Etapa do Campeonato Mato-grossense de Natação. Sendo ele o único atleta paralímpico na

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

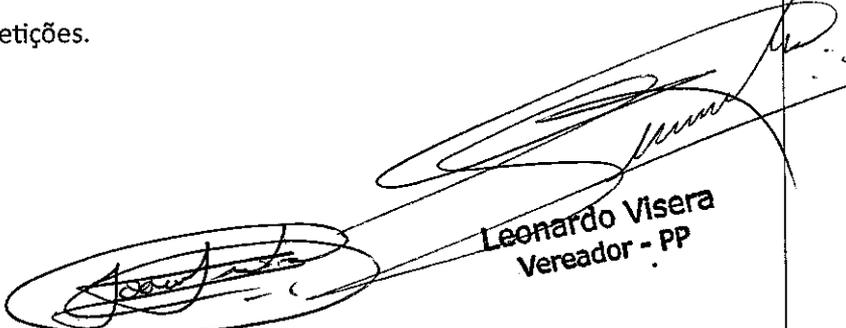
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>038 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

modalidade no Estado, onde fez bonito concorrendo na categoria geral com mais de dois mil atletas. A conquista garantiu a Adriano vaga para o Campeonato Brasileiro Centro-leste (estados do Centro-Oeste e Tocantins) de Natação Paralímpica, que deverá acontecer em abril de 2018.

Na piscina olímpica do campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá, o nadador alcançou as sete melhores colocações, ficando assim: **medalha de ouro** na prova 100 metros livre; as **três de prata** foram pela performance nos 50 metros livre, lado e costas. Já as **duas de bronze** nas disputas de 100 metros borboleta e costas.

Ao subir ao pódio, além de garantir vaga para o Centro-leste, abriu portas para o paratleta intensificar seus treinos, agora, na piscina olímpica da UFMT, que lhe dará mais condicionamento para as futuras competições.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 038 12017
--	---	--------------

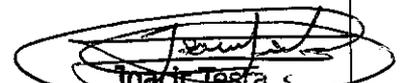
Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Por isso é digno de todas as homenagens pelo desempenho, conquistas e representatividade do nosso Município no esporte paraolímpico. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer nosso nadador paraolímpico Adriano dos Santos.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar este importante paraolímpico pelas conquistas, enaltecendo a sua importância.

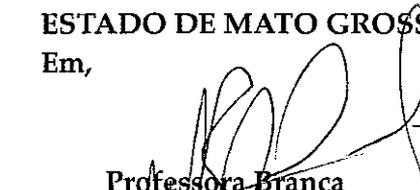
Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, MOÇÃO DE APLAUSOS, ao NADADOR PARALÍMPICO ADRIANO DOS SANTOS, enviando cópia da propositura para:

- ADRIANO DOS SANTOS.

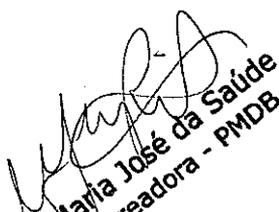

Joacir Testa
Vereador - PDT

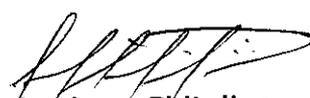

Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professora Branca
Vereadora


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2017 <i>Henrickuel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: BRANDÃO, JOANINHA, PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao **TIME DE HOCKEY SINOP STORM**.

A data de 01 de Julho de 2010 é marcada pelo início de um sonho que tinha grandiosos objetivos. É nesta data que foi fundado o Sinop Storm, o primeiro time da modalidade de hockey inline do Mato Grosso.

O início deste sonho começa na pessoa do atual treinador do time (Erick Stoelben) que em 2010 decidiu montar um time de hockey na cidade de Sinop-MT. Para conseguir atletas interessados espalhou nas faculdades da cidade cartazes em busca de adeptos.

Não demorou para aparecer os primeiros interessados, e assim se dava início aos treinamentos do Sinop Storm. Com a filosofia do treinamento sério visando competições nacionais, logo a turma inicial aumentou.

Em busca de dar um passo a mais na motivação, nosso idealizador entrou em contato com diversos times de hockey profissionais do mundo, em busca de alguma doação de equipamento. Em 2011 um time da NHL do Canadá doa 20 capacetes e 20 pares de luvas oficiais para o Sinop Storm, motivando ainda mais o time sinopense.

A partir do ano de 2011 (um ano apenas após sua fundação) o Sinop Storm já disputava seu primeiro campeonato oficial na cidade de Campo Grande/MS.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Prof. Hedvaldo Costa
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: BRANDÃO, JOANINHA, PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Desde então, os treinos e as participações em campeonatos se intensificam, levando o Sinop Storm ao patamar de hoje, conhecido nacionalmente por todos inseridos no hockey brasileiro.

Participações em Campeonatos:

4º Colocado no Campeonato de Campo Grande-MS em 2011;

4º Colocado no Campeonato de Goiânia-GO em 2012;

3º Colocado no Campeonato Centro Oeste em 2013;

3º Colocado no Campeonato Centro Oeste em 2014;

3º Colocado no Campeonato Centro Oeste em 2015;

7º Colocado no Campeonato NACIONAL em 2016;

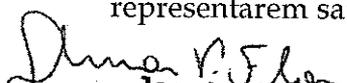
2º Colocado no Campeonato Brasiliense em 2016;

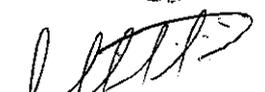
Em 2017 estão disputando a Liga Brasileira de Hockey na segunda posição na classificação geral.

Há mais de um ano o time oferece aulas de patinação gratuita para crianças e adultos.

A equipe Sinop Storm atualmente é composta por: ADRIANA GOBATO, ALEXANDRE ALMEIDA, ANDREI PAZINATO, ERICK STOELBEN, GIOVANI BOFF, GUILHERME KUHL, KLEITON PROVENZI, MAIQUI CANTON, MARCELO MANTOVANI, ODINEI BARPI, RODRIGO ALEXANDRE, THIAGO BOFF, VALBERSON OLIVEIRA, VONEI IGNACIO e YURI IGNACIO.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia o **TIME DE HOCKEY SINOP STORM**, pelas conquistas e por representarem satisfatoriamente a cidade de Sinop em diversos campeonatos.


Joaquina
Vereador - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Fernando Brandão
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº 040 2017
--	--	-------------

Auto. BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos desenvolvedores do Sistema de Análise de Acidentes de Trânsito por Fotogrametria 3D, o designer gráfico **CÍCERO MORAES**, o empresário sócio proprietário da L8 Patrulha Safra **DANIEL LUDWIG** e ao diretor da Seebot Soluções Inteligentes **ALEKSANDRO MONTANHA**.

Sem dúvida uma parceria de sucesso, o 3D designer Cícero Moraes, o empresário sócio proprietário da L8 Patrulha Safra Daniel Ludwig e ao diretor da Seebot Soluções Inteligentes Aleksandro Montanha desenvolveram uma tecnologia sem precedentes a serviço da sociedade, o Sistema de Análise de Acidentes de Trânsito por Fotogrametria 3D é capaz de digitalizar grandes espaços em 3D e cruzar esses dados com câmeras de segurança e monitoramento.

Trata-se de um projeto sem precedentes, posto que o sistema é baseado em software gratuito e utilizará câmeras de monitoramento já disponíveis para a análise das cenas de acidente.

O projeto é fundamentado em três pilares:

1) A equipe de especialista supracitados que fornecerá seus conhecimentos em computação gráfica, programação e fotogrametria por drones e Veículos Aéreos Não Tripulados (Vant);

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 040 / 2017
--	---	---------------

Autor: BRANDÃO E VEREADORES

2) O poder público, que cederá os dados colhidos por câmeras de segurança;

3) A perícia especializada que utilizará os dados para compor os laudos;

Duas cidades foram escolhidas para receber esse aporte laboral, Ivaiporã no interior do Paraná e Sinop.

É importante frisar que os criadores do sistema vão oferecer treinamento aos peritos e especialistas, de modo a repassar a tecnologia e torná-los independentes na sua utilização.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia o 3D designer Cícero Moraes, o empresário Daniel Ludwig e o diretor da Seebot Aleksandro Montanha, pelo grandioso projeto desenvolvido e por destacarem o nome de Sinop Brasil a fora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Fernando Brandão
Vereador - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

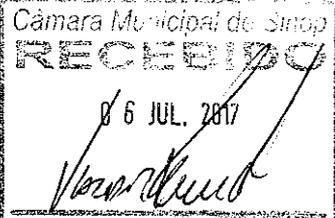

Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 088 2017
---	---	-------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, requerendo as seguintes informações a respeito do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

1. *Relação de servidores concursados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
2. *Relação de servidores contratados via empresa e ou entidade terceirizada, se houver, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
3. *Relação de servidores comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
4. *Relação de servidores efetivos que estão nomeados em cargos comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
5. *Relação de servidores concursados, contratados ou comissionados que estão licenciados ou afastados em razão de atestado ou qualquer outro meio;*
6. *Justificativas da necessidade dos cargos comissionados nomeados;*
7. *Impacto dos custos da folha de pessoal e encargos (do departamento) no orçamento do departamento.*

Informa que tais informações são necessárias para acompanhamento da aplicação orçamentária e para bem informar a população.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 089 1207
---	---	-------------

Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, requerendo as seguintes informações a respeito da Secretaria Municipal de Educação:

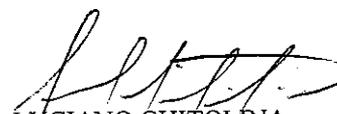
1. *Relação de servidores concursados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
2. *Relação de servidores contratados via empresa e ou entidade terceirizada, se houver, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
3. *Relação de servidores comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
4. *Relação de servidores efetivos que estão nomeados em cargos comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
5. *Relação de servidores concursados, contratados ou comissionados que estão licenciados ou afastados em razão de atestado ou qualquer outro meio;*
6. *Relação de servidores concursados em desvio de função, e a justificativa de tal desvio;*
7. *Justificativas da necessidade dos cargos comissionados nomeados;*
8. *Impacto dos custos da folha de pessoal e encargos (do departamento) no orçamento do departamento.*

Informa que tais informações são necessárias para acompanhamento da aplicação orçamentária e para bem informar a população.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>090/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco e Leonardo Visera

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.**

Os Vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exmª. Srª. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e a Exmª. Srª. Luciane Bertinatto Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Sinop/MT, solicitando que por gentileza nos envie as informações referentes;

- 1 – Quais as providências estão sendo tomadas, com referências aos pátios das Empresas Martelli Transportes, Cargil Agrícolas S/A, e C Vale Cooperativa Agroindustrial, onde as Empresas referidas, por falta de asfaltamento nos seus pátios, em função da circulação de veículos, estão levando terra para as vias asfaltadas;
- 2 – Quando foram liberadas as licenças para funcionamento das Empresas mencionadas.
- 3 – Houve notificação e a aplicação de multas, se houve por favor nos enviar cópias.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 11 DE JULHO DE 2017.

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PP

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>Vereador Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 407 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre repasse de recursos financeiros através de convênio para atletas de Esporte a Motor em todas as Modalidades no âmbito do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, onde solicito por gentileza que viabilize a execução do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre repasse de recursos financeiros através de convênio para atletas de Esporte a Motor em todas as Modalidades no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, conforme cópia do Anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 27 DE JUNHO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre repasse de recursos financeiros através de convênio para atletas de Esporte a Motor em todas as Modalidades no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso dá outras providências.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar através de convênio, recursos financeiros para manutenção mensal de atletas de Esporte a Motor em todas as modalidades, em Sinop Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O atleta para ter direito ao convênio precisa ser campeão em pelo menos 1 (uma) categoria na modalidade de esporte a motor ser, filiado nas respectivas Federações de Esporte a Motor do Estado de Mato Grosso ou nas respectivas Ligas Independentes do Estado de Mato Grosso e residir no Município de Sinop/MT.

Art. 2º O atleta favorecido por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instituída com os seguintes documentos:

I – ofício a Prefeita Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho e programação dos campeonatos;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – cópia dos orçamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

VI – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo responsável pela manutenção das mecânicas, devidamente assinado por seu representante legal;

equivalentes;

VII – cópias dos cheques ou comprovantes de pagamentos

saldo financeiro se houver;

VIII – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do

IX – relação de pagamentos;

X – relação de bens adquirido com recursos do convênio;

XI – declaração de cumprimento dos requisitos exigidos no convênio somente para a prestação de contas de cada final de ano;

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa do referido convênio.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 27 DE JUNHO DE 2017.

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Mensagem ao Anteprojeto;

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Nos últimos anos, o esporte a motor têm ganhado grande relevância, pois demonstra a capacidade de desenvolvimento e superação das pessoas. O que ocorre também em nossa Cidade, assim sendo o Anteprojeto em apreciação, objetiva beneficiar, o atleta que reside no município, que comprove os requisitos solicitados dentro do Anteprojeto, entre os requisitos o atleta precisa ser campeão em, pelo menos, uma categoria na modalidade de esporte a motor, ser filiado nas respectivas Federações de Esporte a Motor do Estado de Mato Grosso, ou nas respectivas Ligas Independentes do Estado, e comprovar que residi no Município.

Entendemos que o atleta para ter um bom desempenho, e dar continuidade ao seu projeto no esporte, precisa ter apoio financeiro, assim sendo é fundamental a destinação de recursos que garantam a oferta de condições de aprendizado, treinamentos, equipamentos, manutenção dos veículos, custos de deslocamento para os locais de competições, e outras despesas que fazem parte da vida de um atleta.

Diante do exposto, solicito por gentileza que seja encaminhado a esta Casa de Leis para apreciação e aprovação dos Nobres Pares, o referido Anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 27 DE JUNHO DE 2017.

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>408</u> / 2017</p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia a Srª Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, em Sinop Estado de Mato Grosso, a divulgação através da Mídia local, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal com cópia a Srª Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, em Sinop Estado de Mato Grosso. Solicitamos que viabilize junto a Mídia local ação de divulgação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, e obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, onde a inscrição será gratuita no período de 07 a 18 de Agosto de 2017, e as provas serão realizadas no dia 10 de outubro de 2017, período manhã e tarde, em todo País.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 28 DE JUNHO DE 2017.**

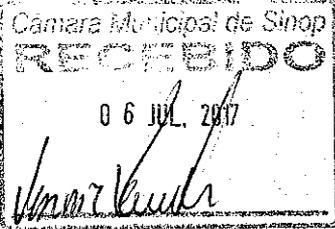
[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>409 / 2017</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre “alterações na lei municipal nº1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela lei nº1751/2012 de dezembro de 2012”, conforme anteprojeto que segue apensado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de encaminhar ao poder Legislativo, projeto de lei tratando sobre alterações na lei municipal nº1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela lei nº1751/2012 de dezembro de 2012”, conforme anteprojeto de lei em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2017.**


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Promove alterações na Lei Municipal nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, com redação modificada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes.

Art. 2º. O “caput” do Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35º. Os Conselhos Tutelaras funcionarão regularmente das 7h00min às 18h00min, nos dias úteis.”

Art. 3º O inciso VI do Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação: .

“Art. 36º. (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...);

IV. (...)

V. (...)

VI. ter ensino superior completo, comprovado com título de bacharel em Serviço Social, Direito, Pedagogia e ou Psicologia.

VII. (...)

VIII. (...)

Parágrafo Único (...)

Art. 4º O “caput” do Artigo 55 passa a vigorar conforme segue: “Art. 55. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA - O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Art. 6º, §1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Art. 5º O “caput” do § 2º do Artigo 55 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 55. (...)

§ 1º (...).

§ 2º A remuneração do Conselheiro(a) Tutelar será equivalente a referência salarial CC-26, reajustes anualmente, considerando os mesmos índices e as datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º O § 3º do Artigo 55 passa a vigorar acrescido dos seguintes

incisos:

“Art. 55. (...)

§ 1º (...).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - adicional noturno

VII. Periculosidade

VIII. Horas Extras”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____ / _____
--	---	------------------

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Autor:

Art. 7º. A Lei passa a vigorar acrescida do Artigo 29-A, conforme segue:
“Art. 29-Aº Será criado um segundo Conselho Tutelar baseado na Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA - O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2017.**

Luciano Chitolina
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Requeremos a votação do projeto de lei, que visa a melhoria do atendimento através de remuneração salarial justa dos Conselheiros Tutelares de Sinop, fundado no princípio da Prioridade absoluta, que as Políticas Públicas voltadas para a área da infância e juventude requerem.

Atualmente o único Conselho Tutelar de Sinop atende em média 15 denúncias por dia de casos diversos contra a criança e o adolescente, casos como o de abuso, agressão, abandono, negligência, brigas de guarda entre outros. Porém muitos casos são deixados na fila de espera por uma semana ou mais por falta de estrutura.

Vale salientar que os Conselheiros Tutelares de Sinop, exercem suas atividades as trinta horas semanais cumpridas em sua sede, mais plantões que a Lei exige, ainda trabalham em conjunto em operações do GGI (Gabinete de Gestão Integrada), Operações Lei Seca, Exponop e Carnavais (por ordem judicial) e demais, ultrapassando em mais de 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas mês, como pode ser comprovado via folhas de ponto entregues a municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2017.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº 410 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Remidio Kuntz, necessidade de implantar seis postes de iluminação pública com refletores, no campo de futebol no bairro Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr., Remidio Kuntz da necessidade de implantar seis postes com refletores, no campo de futebol localizado entre as ruas dos flamingos esquina com a rua dos cisnes, bairro Recanto dos Pássaros. Atualmente, o campo encontra-se sem iluminação limitando os moradores a utilização do mesmo no período noturno, uma vez que da forma como se encontra o campo, isso não é possível. Em conversa com moradores do bairro os mesmos reivindicam a manutenção do campo de futebol, pois o local e proximidades são desprovidos de todo e qualquer tipo de lazer e o campo é a única opção de entretenimento. Considera-se ainda que os moradores sentem a necessidade de realizar as mais diversas atividades esportivas e de lazer em suas dependências. Isto posto, faz-se necessário que se officie a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal para que, através do órgão competente, implante a iluminação pública no mais breve tempo possível.

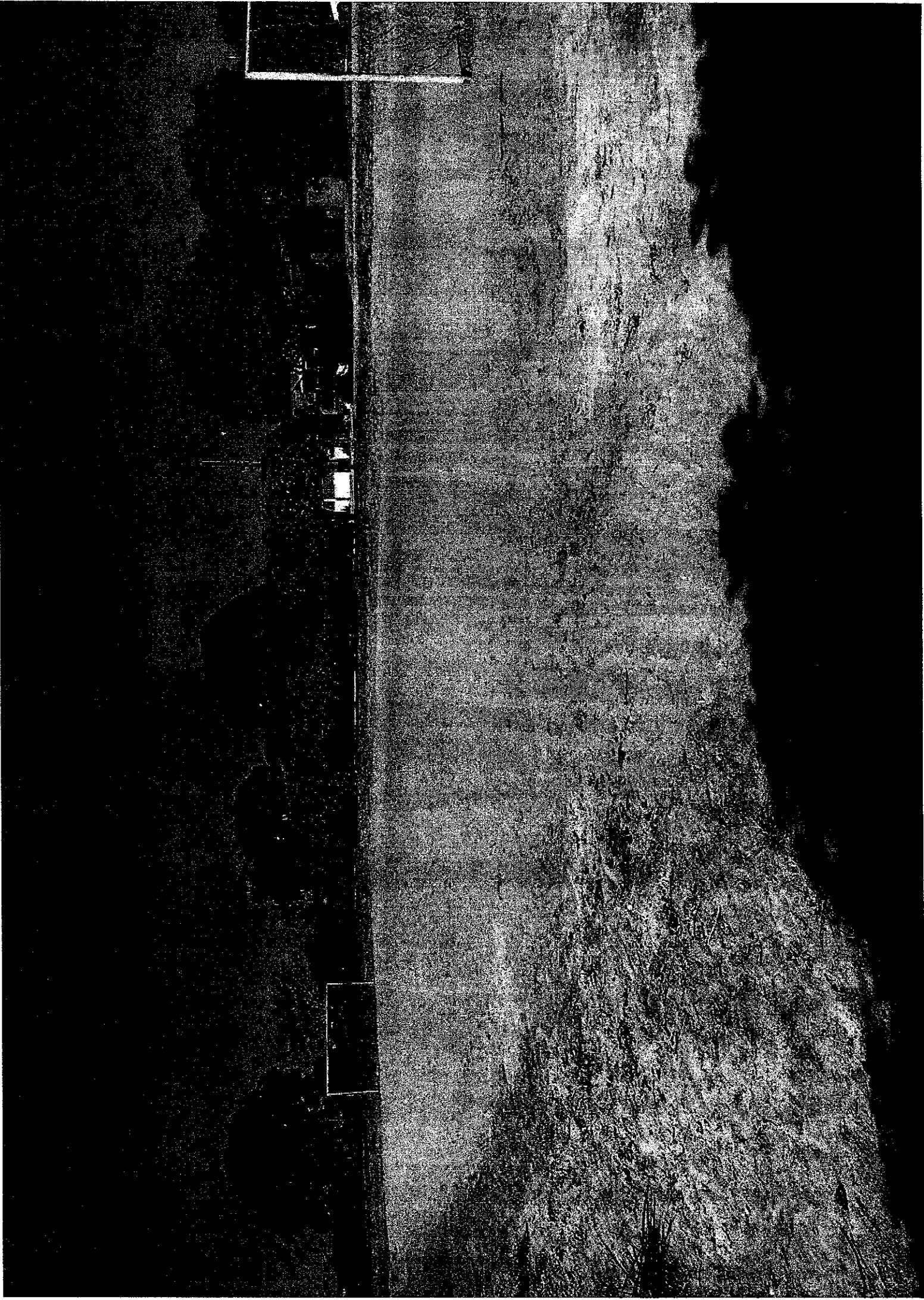
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03/07/2017

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB

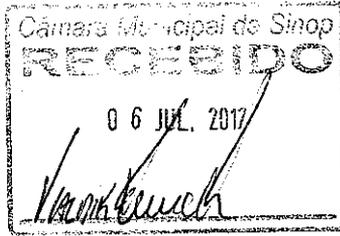




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 411 / 2017

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar o asfaltamento na rua das Ipoméias, que fica localizada entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Ênio Pepino, no trecho que liga a Avenida das Palmeiras com Avenida Perimetral Norte, no Setor Industrial Norte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar o asfaltamento na rua das Ipoméias, que fica localizada entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Ênio Pepino, no trecho que liga a Avenida das Palmeiras com Avenida Perimetral Norte, no Setor Industrial Norte.

O asfaltamento da Rua das Ipoméias é de grande importância, devido ao fato que essa é uma rua contemplada com várias empresas pertencentes ao Setor Industrial Norte, porém já dentro do Centro da Cidade, bem como, com moradores que a anos vem sofrendo com os transtorno da falta de asfalto naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

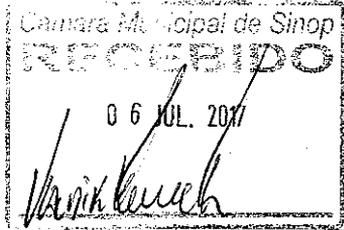
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>412 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de buscar junto ao órgão competente a possibilidade do Governo Federal permutar a área do prédio da CONAB, que fica localizado na Rua das Mangueiras – Jardim Celeste, Sinop-MT, com outro imóvel ou área do município em outra localidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de buscar junto ao órgão competente a possibilidade do Governo Federal permutar a área do prédio da CONAB, que fica localizado na Rua das Mangueiras – Jardim Celeste, Sinop-MT, com outro imóvel ou área do município em outra localidade.

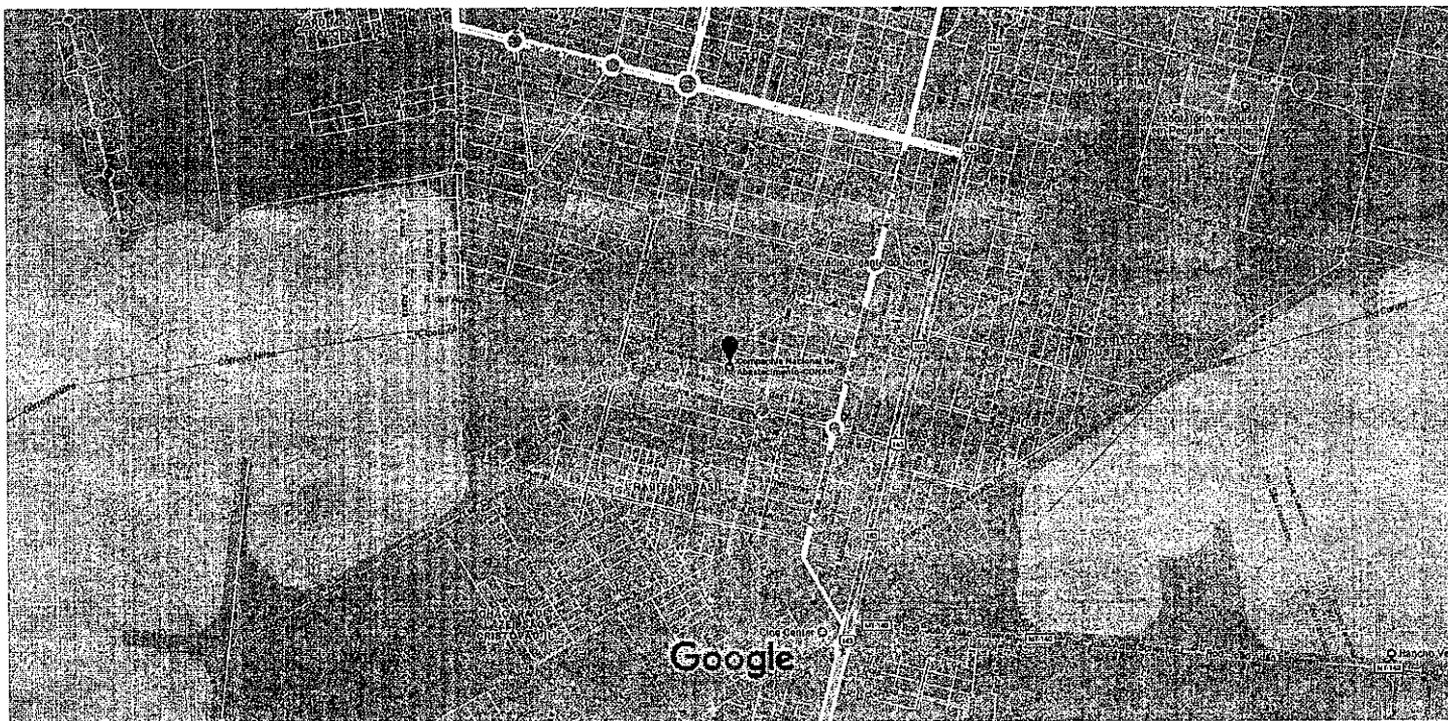
A realização dessa permuta se faz necessária, posto que as partes já demonstraram interesse, pois isso traria vantagem econômica para ambas as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora

Google Maps Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

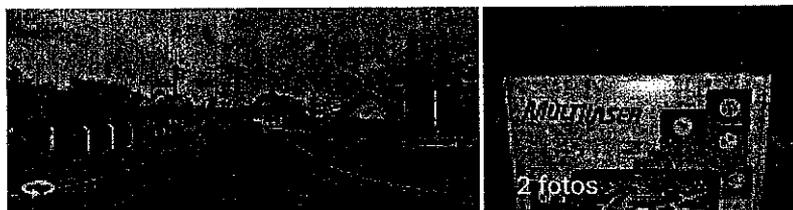
Supermercado

 R. das Mangueiras - Jardim Celeste, Sinop - MT, 78550-000

 conab.gov.br

 (66) 3515-8347

Adic. informações ausentes 





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>413</u> / <u>12017</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando que seja feita a limpeza da Área de Preservação Permanente (APP), localizada entre as Ruas Cabo Manoel Agostinho Nascimento e Claudiomiro M. Carvalho no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de realizar a limpeza da Área de Preservação Permanente (APP), situada no bairro Jardim dos Tarumãs – região da UPA 24H. Além do mato alto propiciar a proliferação de roedores e insetos (como mosquitos transmissores de doenças), o matagal causa riscos aos moradores por conta de possível incêndio, haja visto que estamos entrando em período de seca e naturalmente os matos morrem.

Temos como grande exemplo o ano passado, onde a área acabou sendo atingida por um incêndio que devastou boa parte da vegetação. Os moradores ficaram apreensivos e em alerta, pois apenas uma rua divide a área, da comunidade. Como podemos observar, a limpeza não trata apenas de embelezamento público, mas sim de saúde pública e bem estar social.


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>413</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Sugiro ainda, que o poder público plante gramas em meio às árvores como forma de evitar o nascimento de novos matos e faça calçada em volta da área verde. Além disso, proporcionará um local de uso familiar.

Além disso, a presente propositura atende uma reivindicação de moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Julho de 2017



LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 414/2017
--	---	-------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias Costa – Secretária Municipal de Administração e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação do projeto “ÁREA ESCOLAR SEGURA” conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias Costa – Secretária Municipal de Administração e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

É dever do Poder Público garantir a segurança para nossas crianças, jovens e adolescentes, para que possam frequentar as escolas de forma tranquila e num ambiente propício a aprendizagem.

Esse projeto busca combater a criminalidade que pode provocar indiretamente a evasão escolar. Vários estudos, identificam que, no âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo de acidentes. Os resultados apontam que a sinalização e a pavimentação, são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares. Vale citar ainda que, a boa conservação pode reduzir incidentes no trânsito.

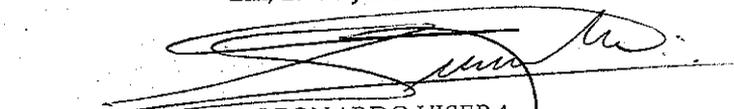
Sob o aspecto financeiro, nossa propositura não acarretará aumento de despesas, haja vista que o fundamento da lei, refere-se à priorização de serviços já operados pelo Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal, os quais irão ser realizados com preferência na Área Escolar Segura.

Por todo o exposto, entendemos que essa propositura contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação municipal, pelo que contamos com apoio do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Junho de 2017.



LEONARDO VISERA

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe da criação da "ÁREA ESCOLAR SEGURA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Escolar Segura tem o objetivo de garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos – fim das instituições educacionais, e a tranquilidade de alunos, pais e professores e demais profissionais que fazem parte do quadro funcional.

Art. 2º. É reconhecida como instituições educacionais, as escolas, creches e unidade de educação infantil municipais.

Art. 3º. Fica estabelecida como área de segurança escolar um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de qualquer portão de acesso a unidade escolar de ensino infantil e fundamental.

Art. 4º. A Área Escolar Segura será coordenada pelos gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com os órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e em áreas circunvizinhas.

Art. 5º. É reconhecido como princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes, e servidores em geral das escolas e creches;

III – intensificar os serviços de fiscalização, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos.

Art. 6º. Proporcionar, sempre que possível, em parceria com a iniciativa privada ou comunidade a adequação dos espaços circunvizinhos às unidades escolares infantil e fundamental:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

I – iluminação pública adequada dos acessos às instituições;

II – pavimentação das ruas, avenidas, estradas e passeio sem perfeitas condições de uso;

III – poda de árvores, limpezas e iluminação de terrenos baldios e prédios em construção;

IV – retirada de entulhos, manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 7º Fica proibido, na Área Escolar Segura, a permissão para emissão de funcionamento ou instalação de estabelecimentos que comercializem:

I – produtos alcoólicos;

II – casas de shows, eventos e similares;

III – qualquer substância inflamável ou explosivo.

Art. 8º. Fica proibido dentro da Área Escolar Segura, a permanência de vendedores ambulantes de qualquer natureza.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa (90) dias, a contar da data de publicação.

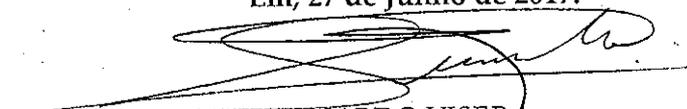
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Junho de 2017.


LEONARDO VISERA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>415</u> /2017</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tubular e aterrar a valeta (valetão) situada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida André Antônio Maggi e Rua das Dálias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade tubular e aterrar a valeta (valetão) situada na Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida André Antônio Maggi e a Rua das Dálias, tendo em vista o fato de alguns veículos terem caído nessa valeta ao se envolver em acidente de trânsito, e o perigo na época da chuva com a proliferação do mosquito da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>416/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma travessia com ponte no cruzamento da Rua Paulo Pan do Bairro Boa Esperança, com a Rua Gines Sanches Parra no Jardim Itália III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de construir uma travessia com ponte no cruzamento da Rua Paulo Pan do Jardim Boa Esperança, com a Rua Gines Sanches Parra no Jardim Itália III, uma vez que diversos acadêmicos precisam dar uma volta de cerca de 5 km, e tendo essa travessia com ponte facilitaria o acesso para as faculdades, proporcionando economia para os estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>417/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Cleverson de Souza, Diretor de Comunicação, a necessidade de criação e implantação do Programa "Adote um Atleta".

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Cleverson de Souza, Diretor de Comunicação, a necessidade de criação e implantação do Programa "Adote um Atleta", conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina a criação e implantação do Programa "Adote um Atleta" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Atleta, como ferramenta para facilitar o subsídio financeiro de atletas amadores e profissionais, do município de Sinop.

Art. 2º - O Programa Adote um Atleta consiste em disponibilização de perfil de atletas no sítio eletrônico oficial do município, objetivando obter subsídios, por parte da iniciativa privada, para manutenção e desenvolvimento de ações de cunho esportivo.

§ 1º. - O perfil deverá conter dados relevantes à atividade desportiva da qual o atleta é participante, sendo elas:

I - Relatório de participação em eventos e os respectivos resultados;

II - Calendário esportivo de sua área de atuação;

III - Planejamento para participação em competições para as quais tenha sido convocado ou tenha interesse em participar, acompanhado de previsão de gastos em tal empreendimento.

§ 2º. - Para participar do Programa, os atletas deverão efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

I - Os atletas deverão comprovar residirem no município há pelo menos 2 (dois) anos.

II - Sendo o atleta menor de idade, o cadastro deverá ser efetuado na presença de seu representante legal, que anuirá quanto às informações cadastrais fornecidas ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 3º - Os atletas incentivados receberão subsídios por parte da iniciativa privada, para custear suas despesas em competições esportivas e manutenções diversas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão aderir ao Programa.

Art. 5º - Os subsídios destinados aos atletas não configurarão direitos de âmbito econômico quanto à atividade desportiva ou direitos de imagem e obtenção de lucros de qualquer espécie sobre o beneficiário, salvo acordo expresso entre as partes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>Verônica Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>418 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar pavimentação asfáltica nas ruas N e G, no bairro Campo Verde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar pavimentação asfáltica nas ruas N e G, no bairro Jardim Campo Verde.

O asfaltamento das vias citadas visa melhorar qualidade de vida dos moradores da região do Jardim Campo Verde. A demanda apontada é uma antiga reivindicação dos moradores, que há vários anos sofrem com os transtornos gerados, tanto no período chuvoso quanto no de estiagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha P. Flores

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>419/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras, a necessidade de fechamento da vala de escoamento de água da Avenida Joaquim Socreppa, entre a Rua Colonizador Enio Pepino e Avenida das Itaúbas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras, a necessidade de fechamento da vala de escoamento de água da Avenida Joaquim Socreppa, entre a Rua Colonizador Enio Pepino e Avenida das Itaúbas.

Indico a necessidade de fechamento da vala de escoamento de água da Avenida Joaquim Socreppa, entre a Rua Colonizador Enio Pepino e Avenida das Itaúbas, promovendo assim a diminuição do acúmulo de lixo, focos de dengue, riscos de sérios acidentes de trânsito, além de urbanizar e deixar cada vez mais bonita nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 420 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de construção de uma quadra de areia e um campo de futebol society, na Praça P14 - Luis Otavio Loureiro de Carvalho.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de construção de uma quadra de areia e um campo de futebol society, na Praça P14 - Luis Otavio Loureiro de Carvalho.

Indico a necessidade de construção de uma quadra de areia e um campo de futebol society, na Praça P14 - Luis Otavio Loureiro de Carvalho. Devido possuir pista de caminhada e de ciclismo, a região já é reconhecida como um dos principais pontos de atividades esportivas do município e com a construção desta quadra e deste campo colaboraria ainda mais no fomento a prática esportiva e o lazer para aquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>421/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Remidio Kuntz Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 3 (três) redutores de velocidade (lombadas), na Av. Integração antiga Estrada Ruth, próximo à comunidade Tapajos.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Remidio Kuntz Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 3 (três) redutores de velocidade (lombadas), na Av. Integração antiga Estrada Ruth, próximo à comunidade Tapajos.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, ainda os moradores da comunidade esperam onibus na esquina da Rua Central com a Av. Integração, de tal forma é evidente a necessidade de implantação das lombadas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, vez que os automoveis transitam em alta velocidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>422/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de limpeza do valetão e canteiro central existente ao longo da Avenida Jatobas, mais precisamente entre a Av. Jacarandas e a Rua Colonizador Enio Pipino.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão e do canteiro central existente ao longo da Avenida Jatobas.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de o valetão e o canteiro central em comento encontra se coberto pelo mato, com isso os moradores estão jogando lixo dentro da vala, aumentando assim a possibilidade de proliferação de doenças, bem como acidentes visto que o mato tira a visibilidade dos condutores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

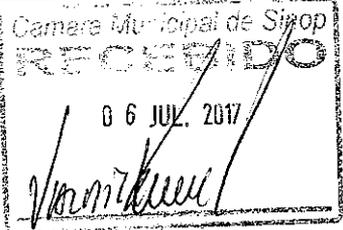
[Signature]
1
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>4231/2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

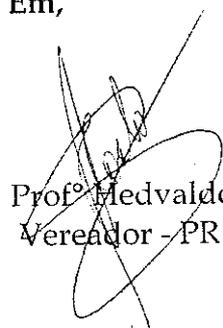
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia-Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebras molas na Avenida José Teobaldo Anschau, cruzamento com a Rua Zumira Paiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida José Teobaldo Anschau, cruzamento com a Rua Zumira Paiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Esta indicação é decorrente da grave situação que se encontra este logradouro e conforme relato dos moradores os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida das pessoas que ali se movimentam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 JUN. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>424/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia á
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Urbanos, a necessidade de substituir as
lâmpadas queimadas, conforme
especifica.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua das Salvias, esquina com Rua
das Orquideas, no Bairro Jardim Palmeiras. A escuridão que fica nesta localidade pode
contribuir para ação de pessoas mal intencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUL. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>425 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

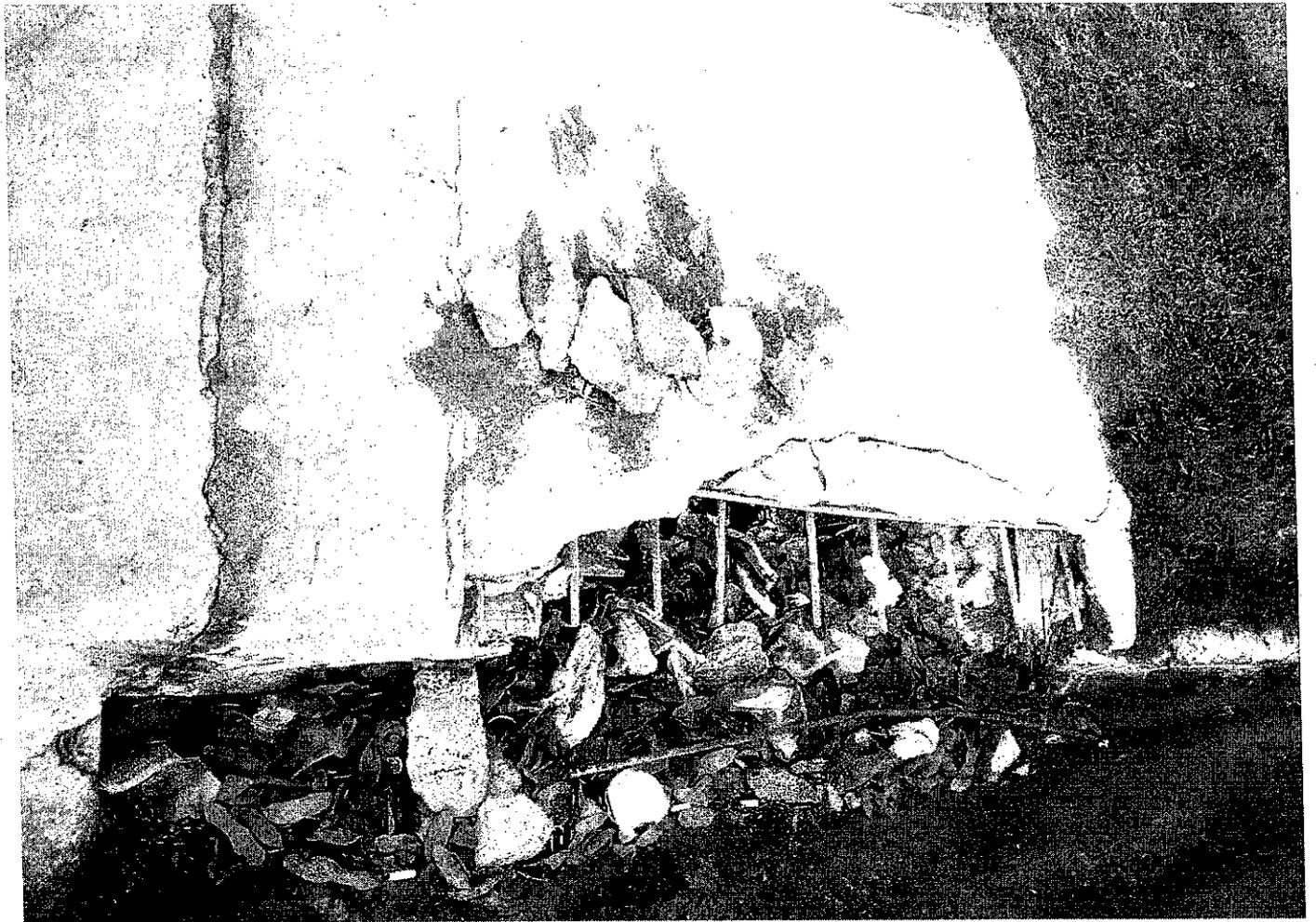
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Remidio Kuntz - Secretário Municipal
de Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de reposição da boca de lobo,
conforme específica.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da boca de lobo na Avenida das
Embaúbas, esquina com Avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB

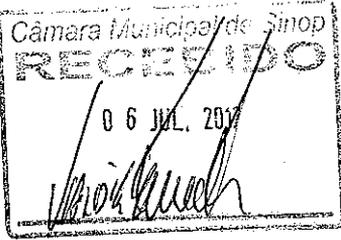




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>426/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Finanças, a necessidade de promover alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, conforme anteprojeto anexo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Finanças, a necessidade de promover alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, conforme anteprojeto anexo.

A constatação do câncer transforma a vivência de qualquer família. A situação abala o físico, o psicológico e também o orçamento familiar. Partindo-se desta premissa, o Anteprojeto visa à isenção e remissão do IPTU às pessoas portadoras da doença ou que possuam dependentes nesta condição.

Considerando que o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) possui custo considerável, cabe a iniciativa do Legislativo e Executivo demonstrar a devida preocupação com a população sinopense que é acometida por esta doença de natureza grave e/ou incurável, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Ainda, importante mencionar alguns dos Municípios que já garantem a isenção ao paciente, quais sejam, **Teresina/PI** – Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41, inciso V) – Isenta do IPTU pessoas acometidas de câncer e Aids; **Estância Velha/RS** – Lei nº 1.641/2010 – Isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer; **São Miguel das Missões/RS** – Lei nº 1.985/2010 – Isenta do IPTU aposentados, maiores de 60 anos e pessoas com doenças graves e **Campos do Jordão/SP** – Lei nº 3.426, de 19/4/2011 – Isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

Sendo assim, entende-se que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei Complementa cumprir sua função social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIOS SEVERO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: *Promove alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Ficam adicionados ao art. 141 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, o inciso XI, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o §1º e §2º, com a seguinte redação:

“Art. 141. (...)

(...);

XI - Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País, que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou que tenha pessoa de sua família portadora desta doença, e que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

a) Para efeitos do disposto no inciso XI, do art. 141, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

c) A isenção somente será concedida relativamente a imóvel que não possua débitos perante o Município de Sinop.

d) A qualquer momento poderá o Município de Sinop, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com Fisco Municipal, com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

§1º O benefício contido no art. 141, inciso XI, desta Lei se estende ao locatário, ou a pessoa de sua família, desde que residentes no imóvel, comprovem serem portadores da neoplasia maligna (câncer), e que não sejam proprietários ou possuidores de imóveis.

§2º O benefício da isenção, estabelecido no art. 141, inciso XI, cessa, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando deixar de ser requerido, no prazo estipulado nesta Lei;
- II. Com a morte ou a cura do Requerente.

Art. 3º Fica adicionado o Art. 141-A, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANÇIO SEVERO

Art. 141-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes do País, que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou que tenha pessoa de sua família portadora dessa doença, e que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel.

a) Para efeitos do disposto no caput do art. 141-A, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A remissão somente será concedida, nos termos do caput, mediante prova de que, ao tempo da obrigação do pagamento do IPTU em cota única, a doença já era existente.

c) A qualquer momento poderá o Município de Sinop, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

Art. 4º Fica adicionado o Art. 141-B, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:

Art. 141-B Para requerer os benefícios de que tratam o art. 141, XI e o art. 141-A, o portador da doença de neoplasia maligna (câncer) deverá apresentar o pedido na Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

I. Laudo médico fornecido por profissional responsável pelo atendimento do Requerente, contendo diagnóstico expressivo da doença;

II. Declaração afirmando, sob as penas da Lei, de que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

III. Cópia de documento de identidade com foto;

IV. Cópia da imagem cadastral do carnê do imposto do imóvel.

Parágrafo Único. Caso não seja o titular do imóvel, apresente documentos que comprovem as condições estabelecidas do disposto no art. 141, XI, "a" e no art. 141-A, alínea "a" desta lei.

Art. 5º Fica adicionado o Art. 141-C, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:

Art. 141-C Os benefícios de que tratam o art. 141, XI e 141-B da presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente, após o que deverá ser novamente requerido nas mesmas condições dispostas nesta Lei Complementar, para um novo período de 1 (um) ano, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica adicionado o Art. 141-D, à Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141-D O pedido dos benefícios de que tratam o art. 141, XI e o 141-A, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

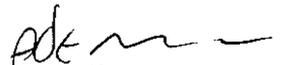
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso,


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Assim sendo, inicio a justificativa deste anteprojeto de lei elencando o artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entende-se por direitos sociais a garantia do exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que os membros da sociedade tenham uma vida digna por meio de proteção e garantias dadas pelo estado de direito. Foi com este intuito que surgiu a ideia do anteprojeto de Lei Complementar, visando à justiça social e a qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias portadoras da neoplasia maligna (câncer).

Considerando o custo elevado do IPTU, entende-se que, é cabível a isenção deste imposto ao portador de câncer, como um dos inúmeros direitos que lhes asseguram, sendo tarefa do município de Sinop, demonstrar a devida preocupação com o cidadão quando acometidos por esta doença de natureza grave.

Devido às condições específicas de cada portador de câncer, surge a essas pessoas a dificuldade no pagamento do imposto. Sabe-se que na falta de pagamento surge a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Assim, compreende que a isenção ao IPTU às pessoas que este anteprojeto de Lei Complementar concede, é simples, mas fundamental, sendo plausível imaginar a diferença que fará nos recursos de uma família Sinopense.

O presente anteprojeto de Lei Complementar tem base em predicamentos legais e regimentais, e traz alterações ao art. 141 de nosso Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 109/2014. O mesmo adiciona os arts. 141-A, 141-B, 141-C e 141-D, à Lei Complementar 109/2014, que trata dos benefícios de isenção e remissão que serão concedidos aos portadores de neoplasia maligna (câncer).

A matéria em apreço preocupa-se com a condição de vida de quem é acometido por neoplasia maligna (câncer) que tenha renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País. Ainda, quanto ao pedido de isenção deverá ser efetuado no ano corrente, até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto, para obter a concessão do benefício, devendo ser renovado a cada 1 (um) ano. Em caso de óbito do portador da doença referida e beneficiado por esta lei, a isenção não poderá ser renovada.

Quanto ao vício de iniciativa, deve-se saber que as questões de iniciativa de lei tributária não há competência privativa do Poder Executivo, **mas sim iniciativa concorrente com o legislativo** conforme julgamento do plenário do STF, relator Min. Sepúlveda Pertence, bem como, no disposto no Recurso Extraordinário 328.896 do STF:

“Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.” (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 328.896 SÃO PAULO. RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

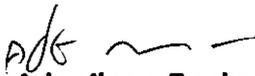
Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Ante a não inconstitucionalidade de leis tributárias benéficas que tenham origem em iniciativas de parlamentar, como é o caso da presente, é que apresentamos a matéria, na qual se espera a aprovação em Plenário.

Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso,


ÍCARO FRANCO SEVERO
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 109/2014

Seção VI

Da Isenção

Art. 141. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme segue:

- I – da União, do Estado e suas fundações ou autarquias;
- II – de particulares, quando cedidas em comodato, ou locado ao Município, ao Estado ou a União, durante a vigência dos respectivos contratos;
- III - de estabelecimentos particulares de ensino que gratuitamente destinam 5% (cinco por cento) das respectivas vagas a Prefeitura Municipal;
- IV - de 01 (uma) associação de moradores por bairro;
- V – dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos vigentes no País;
- VI – dos templos de qualquer culto;
- VII – das instituições de assistência social, das entidades de classe consideradas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- VIII - dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal;
- IX – dos fragmentos florestais urbanos, remanescente de vegetação nativa, reserva particular urbana;
- X – dos condomínios urbanos de lotes:
 - a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

b) áreas de ruas, vielas e calçadas.

§1º. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

§2º. Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§3º. Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

a) que possui 01 (um) único imóvel no Município;

b) que reside neste único imóvel com a sua família;

c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§4º. A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal *in loco*.

§5º. Ficam excluídos da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis denominados R-31/A, R-31, R-32, R-33, R-34, R-36, R-37, R-38 e R-39.

§6º. Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>4271/2017</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de destinar vagas de estacionamento para idosos e deficientes físicos na Avenida dos Tarumãs (no estacionamento do canteiro central).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de destinar vagas de estacionamento para idosos e deficientes físicos na Avenida dos Tarumãs (no estacionamento do canteiro central).

Considerando que a Avenida dos Tarumãs, atualmente, não possui vagas destinadas às pessoas acima mencionadas, o principal pedido desta indicação é possibilitar que idosos e deficientes físicos tenham acesso ao estacionamento prioritário de seus veículos.

Essa medida busca facilitar o acesso destas pessoas chegarem às farmácias, hospitais e laboratórios que se encontram nesta Avenida e que costumam receberem com frequência esse público.

A reserva de vagas para idosos e para pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e privados é um direito assegurado no artigo 41, da Lei 10.741/2003, bem como no artigo 7º, da Lei 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), que assim menciona:

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 427/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

A Avenida dos Tarumãs é um dos logradouros públicos mais movimentados da cidade, torna-se, portanto, evidente a necessidade de vagas destinadas aos portadores de deficiência, bem como, idosos. Sugere-se que estas vagas estejam próximas às faixas de pedestres e rampas de acesso a cadeirantes, facilitando por fim, a travessia destes.

Diante do exposto, objetivando maiores vantagens aos Municípios, contamos com a aprovação desta, e que seja acatada pelo Poder Executivo, de maneira rápida e eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

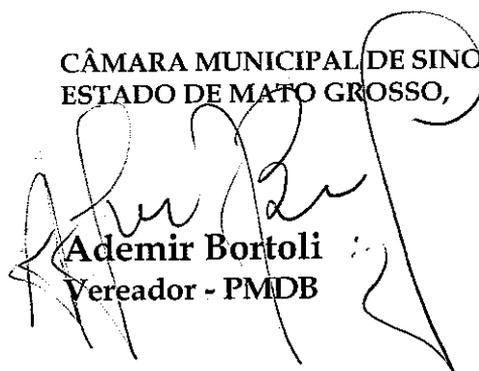
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>428 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade de realizar iluminação pública, sinalização horizontal, vertical, arborização e jardinagem na pista de caminhada da avenida Perimetral Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e de Serviços Urbanos, a necessidade de realizar iluminação, sinalização horizontal, vertical, arborização e jardinagem na pista de caminhada da avenida Perimetral Norte. O pedido se justifica, pois os moradores daquela região se sentem inseguros para a prática de caminhadas no local no período noturno por falta de iluminação adequada, a sinalização correta para o tráfego de pedestres e ciclistas e a necessidade de arborização e jardinagem na mesma, para além de seguro ser agradável para a caminhada e lazer dos moradores. Esses locais além de serem utilizados para a prática de esportes, ele se tornam cada vez mais pontos de encontro para famílias e amigos aos finais de semana. A pista de caminhada supracitada é em um local distante do centro da cidade, e esse é mais um ponto que justifica essa indicação, para dar mais oportunidade e dignidade no lazer dos moradores daquela região. Nesse sentido, peço urgência nas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

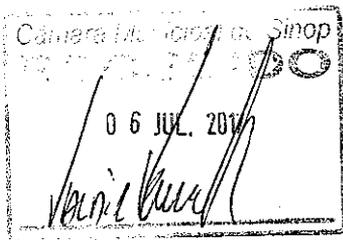

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

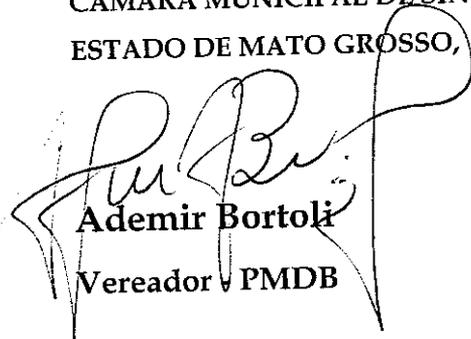
	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>429/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade urgente de consertar o aquecedor da piscina do Centro de Reabilitação Dom Aquino.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade urgente de consertar o aquecedor da piscina do Centro de Reabilitação Dom Aquino. O pedido se justifica, pois a maioria dos pacientes são idosos ou pessoas com astes internas de titânio ou platina que na água fria passam por fortes dores e ainda podem desenvolver resfriados, dores nas articulações e outros problemas de saúde. Nesse sentido, peço urgência nas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Bortoli
Vereador PMDB